



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

PARECER Nº 0180/2024/CIM/CGM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SOLICITADO: 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 199/2022 - REFERENTE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 199/2022 NO PERCENTUAL DE 12%.

OBJETO: NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO EXPRESSA NO CONTRATO EM ANÁLISE .

ORIGEM DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.04.2025

CONTRATADA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2022, ART. 5º INCISO II

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

Trata-se da análise do Controle Interno Municipal, sobre o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO no índice de 12% do Contrato supramencionado, ato esse fundamentado na legislação supracitada, conforme solicitado pelo Interessado.

A interessada apresentou o arcabouço documental a Controladoria Interna via Memorando nº 215/2024/SEMAD, o qual fora protocolizado pela Controle Interno Municipal em 20.12.2024(sexta feira), às 14 horas.

I – DO RELATÓRIO

No presente caso, o arcabouço documental apresentado pela interessada não está formalizado/numerado, contrariando a formalização processual necessária para um solicitado desse naipe.



A seguir a Controladoria Interna Municipal, registra /destaca alguns documentos apresentados pela interessada para embasar o solicitado, sendo:

- a) Termo de Justificativa oriundo da Secretaria Municipal de Administração onde apresenta suas considerações e percentual pretendido;
- b) Memorando nº 187/2024- SEFIN afirmando haver recursos orçamentários disponíveis para firmar a readequação econômica financeira do contrato 199/2020, no patamar estipulado no termo de justificativa;
- c) Solicitação de Aditivo contratual – Avaliação de aditivo contratual de lavra do Fiscal de Contratos Sr. Amilton do Nascimento Luz, datado em 16.12.2024, onde especifica o percentual de 12% para o reequilíbrio financeiro;
- d) Solicitação da Contratada R E R Empreendimentos Serviços Ltda, onde apresenta planilha de cálculo médio dos preços orçados, por fim solicita o reequilíbrio financeiro no patamar de 12%, conforme planilha de nº 03, datado em 27.11.2024;
- e) A contratada apresenta diversas notas fiscais para embasar sua solicitação;
- f) Contrato nº 199/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2022;
- g) Seguro Garantia/Condições Gerais - Apólice seguro garantia 12-0775;
- h) Não foi apresentado ao Controle Interno Municipal o Parecer do Jurídico sobre o solicitado como determina a Instrução Normativa do TCM/Pá, órgão julgador da gestão do Executivo municipal. (1)

É o breve relatório.

II – DO PARECER DO CONTROLE

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, inscrito no UNICAD/TCM/PA - exercício 2024, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e suas alterações e atualizações em vigência; após análise dos documentos apresentados sobre o solicitado – 3º ADITIVO REFERENTE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 199/2022 NO PERCENTUAL DE 12%, celebrado com



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

a(s) Empresa(s) supra citada, com base na legislação citada(s) na fundamentação, declara que o solicitado está parcialmente REVESTIDO das formalidades necessárias à obtenção do pleiteado(1), visto que não foi apresentado ao Controle Interno o parecer da Procuradoria Municipal.

Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material oculto, porventura não detectado por este Controle Interno.

A execução/implementação do solicitado é ato discricionário do Executivo Municipal, e seus autorizadores, assumindo as responsabilidades por eventuais impropriedades legais na execução do solicitado.

Recomenda a obrigatoriedade da divulgação deste nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata em vigência no prazo legal estabelecido.

O Controle Interno cientifica que as informações aqui prestadas pelos do órgão solicitante(s) estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade dos envolvidos, e comunicação ao Ministério Público Estadual e o TCM/PÁ, para as providências que julgar cabíveis.

Redenção-Pá, 24 de dezembro de 2024.

É o Parecer. S.m.j.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.